

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022.

CLIENTE: ASCPDERJ

ASSUNTO: Mandado de Segurança Coletivo - Informações

Prezadas e Prezados, boa tarde.

Conforme é do conhecimento de todas e de todos nós impetramos Mandado de Segurança Coletivo objetivando impor ao Presidente do PRODERJ e ao próprio PRODERJ, o cumprimento do artigo 1º, § 2º da Lei Estadual nº 9.436/2021, que determina a incidência da recomposição remuneratória (reajuste salarial) sobre a Gratificação de Encargos Especiais – GEE .

O Mandado de Segurança Coletivo foi distribuído para a 3ª Vara de Fazenda Pública, que concedeu a medida liminar determinando ao Presidente do PRODERJ e a própria autarquia, o cumprimento imediato da lei, com a concessão do reajuste remuneratório previsto na Lei Estadual nº 9.436/2021 sobre a GEE recebida pelos associados da ASCPDERJ.

Conforme já era esperado e vinha sendo monitorado pelo Escritório, o PRODERJ recorreu da decisão que deferiu a medida liminar, dentro do seu prazo de cumprimento. O recurso, que é julgado pela 2ª instância, foi distribuído para a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, tendo recebido efeito suspensivo.

Esse é o cenário atual.

Importante destacar que até agora o que temos são decisões provisórias; tanto a liminar concedida, quanto o efeito suspensivo do recurso do PRODERJ não resolvem nada.

Nós despachamos ontem com a Desembargadora Relatora do recurso do PRODERJ, que irá apreciar o nosso pedido de reconsideração da decisão que concedeu o efeito suspensivo. Mesmo ela mantendo o efeito suspensivo, o recurso ainda será julgado pela Câmara . O objeto do recurso é exclusivamente a manutenção ou não da medida liminar. Isso não interfere no mérito do Mandado de Segurança Coletivo. Com o objetivo de acelerar o julgamento do recurso, nós já apresentamos a nossa resposta e o recurso deverá entrar em pauta de julgamento em breve.

Enquanto isso, o Mandado de Segurança Coletivo segue o seu rito na 3ª Vara de Fazenda Pública. As próximas etapas são as seguintes: manifestação do Ministério Público e sentença.

Assim, estamos muito confiantes no sucesso do Mandado de Segurança e trabalhando para que o seu mérito seja acolhido pelo Judiciário, tornando definitiva a decisão concedida em sede de liminar.

Vou mantendo vocês informados.

Saudações


ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO
OAB/RJ – 82.349